

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 33/93

SÚMULA: Denomina Estádio de Futebol e demais instalações anexas de ESTÁDIO MUNICIPAL PIONEIROS DO FUTEBOL PATO-BRANQUENSE, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominado de Estádio Municipal Pioneiros do Futebol Pato-branquense a edificação e anexos contidos na quadra 576, com área de 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) matriculada sob nº 9.408 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município, consignada através da Lei nº 1157/92.

Art. 2º - O Executivo dotará o referido no artigo anterior de placas, contendo sua denominação no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei.

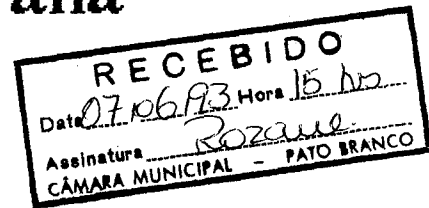
Art. 3º - O Executivo Municipal homenageará os pioneiros do futebol pato-branquense, através de placas a serem afixadas no interior das dependências do Estádio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana



Exmo. Sr.
Luiz Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal

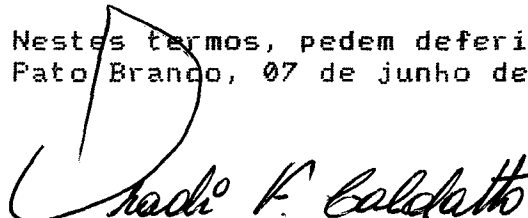
A Comissão de Finanças e Orçamentos no uso das tribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta para apreciação do douto Plenário, a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 33/93:

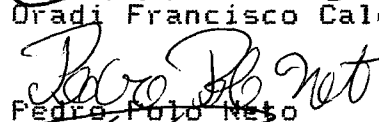
EMENDA ADITIVA:

Acrescenta um novo dispositivo ao Projeto de Lei nº 33/93, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

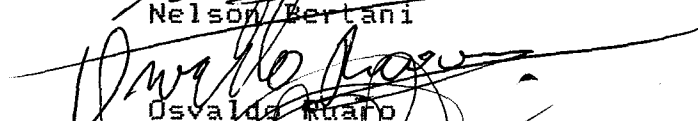
Art. ... - O Executivo Municipal homenageará os pioneiros do futebol pato-branquense, através de placas a serem afixadas no interior das dependências do Estádio Municipal.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 07 de junho de 1993.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaro


Carlinho Antonio Polazzo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



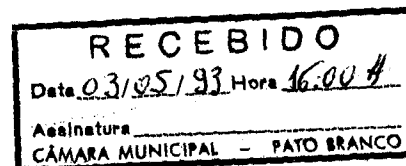
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

Luiz Gabriel Moraes

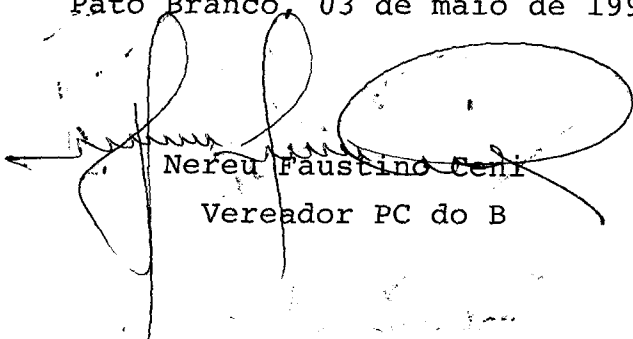
MM Presid. Câmara Municipal



O Vereador que este subscreve NEREU FAUSTINO CENI (PC do B) no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para apreciação do Douto Plenário o seguinte **PROJETO-DE LEI** sobre o qual pede apoio dos demais pares como também para subcrição.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 03 de maio de 1993.


Nereu Faustino Ceni
Vereador PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 33/93

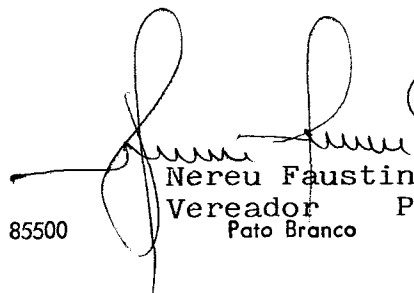
Súmula: Denomina Estádio de Futebol e demais instalações anexas de Estádio Municipal Pioneiros do Futebol Patobranquense, e dá outras providências

Art. 1º- Fica denominado de Estádio Municipal Pioneiros do Futebol Patobranquense a edificação e anexos contidos na quadra 576, com área de 48.400,00 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) matriculada sob nº 9.408 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóvel da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município, consignada através da Lei nº 1157/92.

Art. 2º- O Executivo dotará o referido no artigo anterior de placas contendo sua denominação no prazo de 30 dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pato Branco em 03 de maio de 1993


Nereu Faustino Ceni
Vereador PC do B
Pato Branco Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO¹ Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 33/93

PARECER

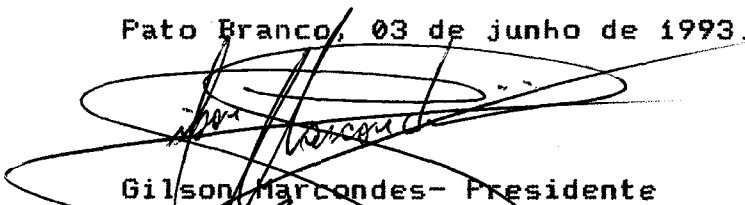
Busca o presente Projeto a denominação do nome do Estádio de futebol com base na Lei nº 1.100/92.

Analizando a matéria em tela, esta Comissão opina pela concordância do referido Projeto, desde que fiquem consignados os nomes dos Pioneiros do Futebol Pato-branquense em uma placa a ser afixada no estádio.

Com nosso PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de junho de 1993.



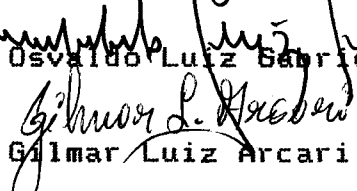
Gilson Marcondes - Presidente



Nélio Domingos Picolo



Osvaldo Luiz Gabriel - Relator



Gilmar Luiz Arcari



José Ferreira Alves

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 33/93

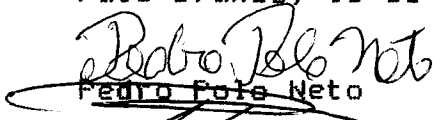
Analizando o referido Projeto, de autoria do Vereador NEREU FAUSTINO CENI, atendendo solicitação do Clube de Imprensa de Pato Branco para denominar Estádio Municipal de Pioneiros do Futebol Pato-branquense, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação do mesmo.

Cumpre ressaltar aos nobres pares que oportunamente apresentaremos emenda ao aludido Projeto, garantindo às pessoas abaixo nominadas, uma homenagem através de placa a ser fixada no aludido Estádio: ORESTES PAGLIOSA, IVO CANTU, PEDRO R. DE MELLO, JOSÉ CANTU, JOSÉ CALDART, IRINEU BERTANI, UDIR CANTU, LEON RUARO, BELMIRO CALDATTO, JOÃO SILVEIRA RAMOS, DORVALINO CANTU, GUILHERME GRANZOTTO, ELIZEU AMPESSAN, ADOLFO CHIOQUETTA, MARCELINO PARZIANELLO, LUIZ PARZIANELLO, VALDECIR PARZIANELLO, SANTO PARZIANELLO, ELIDIO DAGIOS, JUVENAL LOUREIRO CARDOSO, LINDOLFO DIETRICH, NEPTUNO CARRARO, LUIZ ZANET, GUIDO A. TRICHES. *HONÓRIOS PIONEIRO*

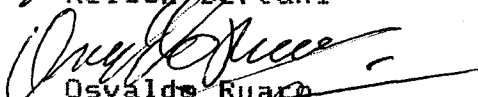
A lista acima indicada poderá ser contemplada com nomes de pessoas que trabalharam e incentivaram o futebol de nosso Município, que não foram constados na denominação acima.

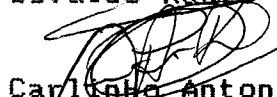
É o parecer, SMJ.

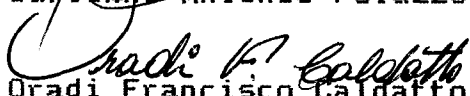
Pato Branco, 03 de junho de 1993.


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaro


Carlinho Antonio Polazzo


Oradi Francisco Caldato - Presidente

DOUADI
PROTASIO BOMATI

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

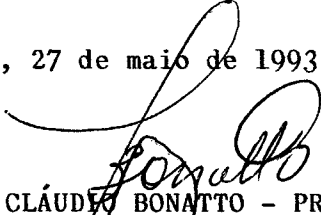
COMISSÃO DE MÉRITO

Projeto de Lei nº 33/93

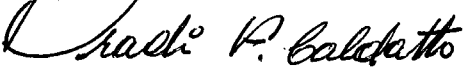
Analisando a matéria em apreço a comissão de Mérito baseada na Lei nº 1.100/92, percebe haver concordância com a mesma no referido Projeto. Diante disso emitimos o parecer favorável a aprovação do Projeto.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de maio de 1993.



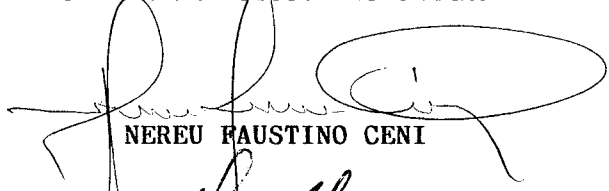
CLÁUDIO BONATTO - PRESIDENTE



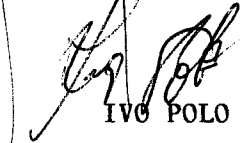
ORADI FRANCISCO CALDATTO



CILMAR FRANCISCO PASTORELLO



NEREU FAUSTINO CENI



IVO POLO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

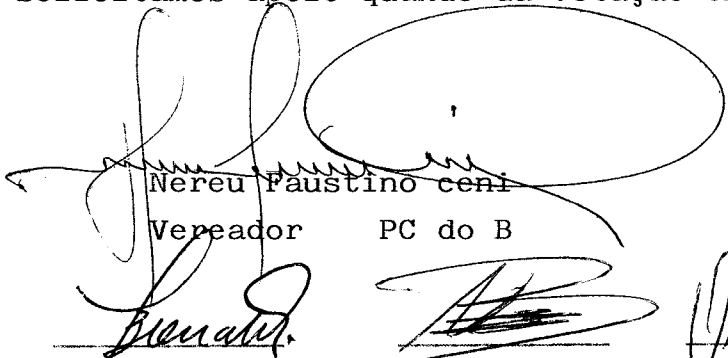
J U S T I F I C A T I V A

Apresentamos para apreciação do Plenário da Casa, Proposta de alteração do Nome do Estadio Municipal, atual Nei Braga tendo em vista o cumprimento do inciso VI do artigo 12 da Lei Orgânica do Município, que proíbe a denominação de próprios e logradouros com nome de pessoas vivas, para bens públicos.

Desta feita analisando o contido na Lei nº 1100/92 que regulamenta a denominação de próprios e logradouros, de autoria do eminente ex vereador Germano Corona, percebemos a necessidade de consulta popular para tal batismo. No entanto entendemos, que trata-se por ora de imóvel público o que antes não era, quando da denominação Estadio Nei Braga. Contudo fizemos consulta ao Clube da Imprensa local, para que através de enquete sugerisse o nome para o atual Estadio Municipal, e obtivemos como resposta a nomenclatura constante deste projeto de Lei, ou seja de ESTADIO MUNICIPAL PIONEIROS DO FUTEBOL PATOBRANQUENSE, por entender que tal denominação é uma homenagem aqueles que dedicaram seus préstimos a elevação do futebol em nosso município e ao esporte de uma forma geral. Queremos com essa denominação gratificar os pioneiros que nos dão exemplos bem como regulamentar a Lei Maior de nosso Município.

O fato de termos solicitado ainda no ano passado a opinião da imprensa esportiva, é por entender que a mesma possui quadros que a muito acompanham o futebol patobranquense e ninguém mais do que ela para dar o veredito.

Neste sentido solicitamos apoio quando da votação em plenário.


Nereu Faustino Ceni
Vereador PC do B

subscritores

CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO

Fundado em 1.989

Pato Branco, 13 de Maio de 1.993

Ilmo. Senhor

Nereu Ceni

M.D. Vereador da Câmara Municipal

Pato Branco.

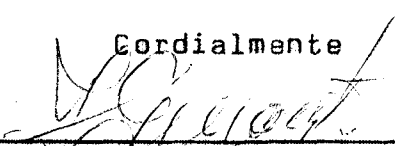
Prezado Senhor:

Tem a presente a honra de informar a V.S. que após pesquisa realizada por membros de nosso Clube, a maioria de velhos esportistas é de opinião de que sejam homenageados todos aqueles que de uma maneira ou de outra deram sua contribuição ao futebol de nossa terra.

Para tanto a sugestão é que o próprio da municipalidade Estádio Nei Braga passe a ser chamado "ESTÁDIO MUNICIPAL PIONEIROS DO FUTEBOL PATOBRANQUENSE", e num futuro bem próximo seja colocada uma placa de bronze, contendo o nome daqueles que trabalharam pelo desenvolvimento do esporte em Pato Branco.

Outrossim, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento ou colaboração.

Cordialmente


João Gualberto Gaspar - PRESIDENTE.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 33/93, busca o Vereador Nereu Faustino Ceni, obter apoio do douto Plenário para denominar Estádio de Futebol e demais instalações anexas de "Estádio Municipal Pioneiros do Futebol Pato-branquense, atendendo solicitação do Clube da Imprensa de Pato Branco.

A proposição objetiva denominar o Estádio recebido pela Municipalidade em doação efetuada pelo Pato Branco Esporte Clube, conforme prescreve a Lei Municipal nº 1.157/92, transcrita no Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 9.048. (Doc. anexo)

A Lei nº 1.100/92 instituiu normas para a identificação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco, consignando em seus dispositivos que as denominações devem guardar as tradições locais e lembrar figuras, dando-se preferência aos pioneiros, fatos e datas representativas da história local, nacional ou geral.

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 12, inciso VI dispõe que: "É vedado ao Município dar nome de pessoa viva a próprios, ruas e logradouros públicos, ... "

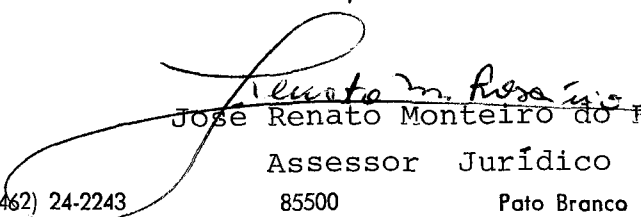
A denominação proposta trata-se de uma locução substantiva, referindo-se a pessoas que iniciaram, difundiram e contribuíram com o futebol de nosso Município.

Diante disso, entendemos que a matéria em questão, contempla a intenção contida na lei nº 1.100/92, ou seja, de dar nomes de pessoas a próprios do município, mesmo que a designação seja extensiva a várias pessoas, representando essa denominação, uma homenagem a todos aqueles que trabalharam em prol do futebol Pato-branquense.

Assim sendo, entendemos que a proposição em tela possa seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de maio de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.F.R. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 9.408

21 de dezembro de 1.979.

URBANO - Quadra nº576, situada nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de - 48.400,00m² (QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a parte do lote nº30 do núcleo Bom Retiro com 220,00m; SUL: com a Quadra nº433 com 220,00m; LESTE: com a quadra nº431 com a Travessa da Cerâmica com 220,00m; OESTE: com a BR: 158/373, com 220,00m. Público de 11.04.67. Valor: R\$ 23.000,00. Ref. reg. ant. sob nº12.318 do livro nº3-J, deste Ofício.

ADQUIRENTE: SOCIEDADE ESPORTIVA PAINEIRAS, entidade esportiva, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 79.857.033/0001-02.

TRANSMITENTE: PEDRO TATTO e sua mulher dona ESCOLASTICA SCATOLIN TATTO, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 9.408 - 26/12/79 - Transmitedor: SOCIEDADE ESPORTIVA PAINEIRAS, sociedade civil, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 79.857.033/0001-02, portadora do CQ do IAPAS sob nº 355187, datado de 20.11.79. Adquirente: PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, entidade esportiva, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº77.773.716/0001-09. FUSÃO: Área: 48.400,00m², sem benfeitorias. Escritura Pública de Fusão, lavrada no livro nº59 fls.544/550, no Tabelionato local, em data de 03.12.79. Sendo que a nova associação não poderá alienar referido imóvel, pelo prazo de cinco(5) anos, Valor: Não consta. As demais condições são constantes da escritura pública. Ref. Mat. 9.408 acima. Dou fé. C. R\$ 132,00.

AV. 2 - 9.408 - 04.12.92 - Procedeu-se a esta averbação nos termos do requerimento feito ao titular deste cartório, pelo PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, o qual na pessoa de seu representante legal, apresentou uma certidão expedida pela seção de expediente da Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 04.12.92, para constar a existência de um telheiro em madeira (arquivancada) com a área de 585,00m² e outra obra em alvenaria com 02 pavimentos sendo que o terreiro contém a área de 1.384,60m² e o 1º pavimento sendo um telheiro (arquivancada) com a área de 1.384,70m² que foram construídas no ano de 1965, conforme ficha cadastral daquela época. Ref. R.1-9.408 acima. Dou fé.

R. 3 - 9.408 - 04.12.92 - Transmitedor: PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, entidade esportiva, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº77.773.716/0001-09, portadora da CND do INSS sob nº36 776/92 de 02.12.92. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº75.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 48.400,00 m², com benfeitorias, constituída de um telheiro em madeira (arquivancada) com a área de 585,00m² e outra em alvenaria de 02 pavimentos sendo que o terreiro contém 1.384,60m² e o 1º pavimento sendo um telheiro (arquivancada) com a área de 1.384,70m². Público de 03.11.92, Lº132 fls.176, 1º Tab. local. Valor: Cr\$ 90.000.000,00, pagáveis em três parcelas, a primeira de Cr\$ 40.000.000,00 após a entrada em vigor da Lei nº1157; a segunda de Cr\$ 30.000.000,00 em 15.11.92 e a terceira de Cr\$ 20.000.000,00 em 16.12.92. Que por exigência do fisco, foi atribuído o valor de Cr\$ 500.000.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-125/92 da Agência de Renditas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual de 26.11.92. Municipal sob nº22418/92. Federal sob nº1190/92. Distribuição sob nº1772/92. A presente doação, foi feita de conformidade com a Lei Municipal sob nº1157/92, a seguir transcrita: Data de 21 de outubro de 1992. Sumula-Autoriza o Executivo Municipal aceitar a doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a aceitar a doação que o Pato Branco Esporte Clube que se propõe a fazer ao Município de Pato Branco, da Quadra nº576, com a área de 48.400,00m², com benfeitorias que consistem em um estádio de futebol e demais instalações anexas, matriculado sob nº9408, junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, uma linha telefônica sob nº 0462-24-4342, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná-Parágrafo único- A doação de que trata do "caput", deste

SEGUIR NO VERSO

9.408

MATRÍCULA Nº

CONTINUAÇÃO

artigo fica condicionada ao seguinte: I) direito ao uso permanente pelo doador, dos bens objeto da doação quando este estiver disputando campeonatos de futebol; II) Uso permanente pelo doador, dos espaços no interior do estadio, destinados a colocação de placas publicitárias podendo este locar a terceiros ficando com o produto das locações; III) os valores arrecadados com a venda de ingressos e cedida a associados e exploração direta ou locação do bar ou outros espaços internos destinados a comercialização de produtos, nos eventos promovidos pelo doador reverterão integralmente aos mesmo. IV- a administração dos bens doados, pela Fundação de Esportes de Pato Branco FESPATO. V- Averbação do inteiro teor da presente Lei junto ao Registro Geral de Imóveis, quando da efetivação da transferência dos bens. Art. 2º- Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de outubro de 1992. Ref. R.1 e AV.2-9.408 retro. Dou fé. C. Cr\$ 937.125,00. *9*

77700781/0001-09

PEDRO DE SÁ REIAS
TITULAR DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OLÍMPIO ARANTES, 100
CEP 85.500

PATO BRANCO — PARANÁ

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

PEDRO DE SÁ REIAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é a
produção fiel da matriz, no *quod*

Pato Branco, *04* de *março* de *93*

Elvira Soares Silva
OFICIAL